



PROCESSO N.º : 2019005383
INTERESSADO : DEPUTADO MARJOR ARAÚJO
ASSUNTO : Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e dá outras providências, e a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência da Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

EMENDA EM PLENÁRIO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 840, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e dá outras providências, e a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 11-E e 11-F:

“Art. 11-E. O Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel - SPL, situado na Rua 1.041, s/n, Setor Pedro Ludovico, no Município



de Goiânia, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação - SEDUCE e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2023.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG, criado por este artigo, disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei". (NR)

"Art. 11-F. O Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, situado na Avenida Radial Sul, no Município de Inhumas, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação - SEDUCE e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2023.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG, criado por este artigo, disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei". (NR)

Art. 2º O inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

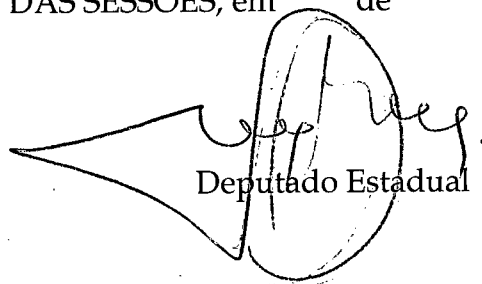
"Art. 1º
.....
XVIII -



- ct) CEPMG em Período Integral Dom Abel - Goiânia;
cu) CEPMG Presidente Castelo Branco - Inhumas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.


Deputado Estadual

Rdmm

EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-
SE O PROCESSO A COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
Em 26 / 10 / 2022
10 de 10